



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.03-SOU, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA - B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Campos Sales-CE por intermédio Da Secretaria de Obras e Urbanismno. com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário, Sr. Antônio Visselmo Alencar Arrais, nomeado pela Portaria nº 23.10.19.0002/2023 de 19 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.757.247/0001-40, sediada na Rua do Planalto, 37 - Guarani - Campos Sales-CE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr. José Ivan Barboza, Socio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .. **2024.05.02.03-SOU** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.02.03-SOU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CALDEIRÃO, CONFORME CONVÊNIO MAPP 5930-SECRETARIA DAS CIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Estudo Técnico Preliminar

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO



3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Instabilidade Econômica do País
- b) Erros de Projetos
- c) Problemas Geotécnicos no Terreno

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Inadimplência de Contratantes ou Subcontratados
- b) Atraso na Entrega de Materiais ou Equipamentos
- c) Danos Ambientais Causados pela Obra;

3.2.2. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:

- a) Oscilação de Preços de Materiais de Construção

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa;

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 197.479,20 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

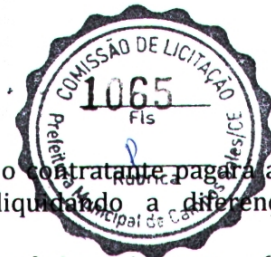
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dezembro de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratado pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Sales para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 10.2. A garantia de contratação poderá ser apresentada nas seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.
- 10.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I-Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:



1) 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Obras e Urbanismo, consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação: 04.01.1545115081.002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00.00.



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

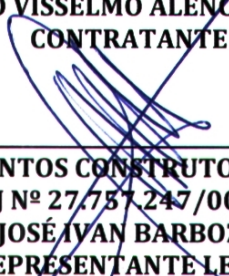
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Campos Sales para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 04 de julho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ANTONIO VISSEIMO ALENCAR ARRAIS
CONTRATANTE


B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 27.757.247/0001-40
JOSÉ IVAN BARBOZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Camilo de Oliveira Silva CPF Nº 074.221.553-06
2) LUAS MELO DE LIMA CPF Nº 043.681.673-33



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_2024.05.02.03-SOU. Órgão Contratante: **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.** Empresa Contratada: **B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, representada por José Ivan Barboza, inscrito. **Valor do Contrato:** R\$ 197.479,20 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) Dotação Orçamentária: 04.01.1545115081.002 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00.00. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Objeto do Contrato: **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CALDEIRÃO, CONFORME CONVÊNIO MAPP 5930-SECRETARIA DAS CIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES-CE**



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a Lei Municipal nº 678/2021, regulamentada pelo Decreto nº 15/2022, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, nos endereços eletrônicos <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/DOE>, DOU e Jornal o Povo, respectivamente, o Extrato referente ao **CONTRATO Nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.03-SOU**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, e a Empresa **B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA** oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.02.03-SOU**.

Campos Sales/CE, 04 DE JULHO DE 2024.


ANTONIO VISSEIMO ALENCAR ARRAIS
Secretário de Obras e Urbanismo

Contrato nº 202407250002/2024

Última atualização 09/08/2024

Local: Campos Sales/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPOS SALES **Unidade executora:** 202421 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006/2024 **Categoria do Processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 09/08/2024 **Data de assinatura:** 25/07/2024 **Vigência:** de 25/07/2024 a 25/07/2025

Id contrato PNCP: 07416704000199-2-000026/2024 **Fonte:** M2A tecnologia **Id contratação PNCP:** 07416704000199-1-000017/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE (DISTRITO DE CARMELÓPOLIS, BAIRRO GUARANI, BAIRRO QUADRA G E DISTRITO DE MONTE CASTELO), CONFORME, CONVÊNIO MAPP 2587, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 870.640,57

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SUN LIGHT BRASIL LTDA **CNPJ/CPF:** 40.995.000/0001-93 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	09/08/2024	Contrato	
Extrato	09/08/2024	Outros Documentos	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
a data de nascimento do(a) identificado(a);
a naturalidade do(a) identificado(a);
a data de expedição;
o tipo sanguíneo e fator RH;
impressão digital do polegar direito;
nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

Art. 9º Para a captura da foto do(a) Guarda Civil Municipal deverá ser utilizado fundo branco, onde o(a) servidor(a) deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 10 - Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o(a) integrante da Guarda Civil Municipal deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º — Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

- Extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;
- Mudança de dados de qualificação;
- Mudança de situação funcional.

§2º - Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o Guarda Civil Municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao(a) Comandante-Geral para eventual análise.

§3º - Caso seja necessário, o(a) Comandante-Geral remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à corregedoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

§4º - Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do(a) servidor(a), deverá ser apresentada o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

Art. 11 - No momento da entrega da nova carteira funcional, o(a) Guarda Civil Municipal deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 12 - O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitarão o(a) Guarda Civil Municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo Único. É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 - O(a) integrante da Guarda Civil Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sempre que houver:

- Proibição de uso na legislação vigente;
- Em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

Art. 14 - Caso o(a) Guarda Civil Municipal venha a ser capacitado(a) para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826/2003.

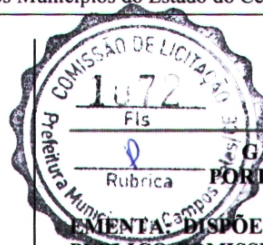
Art. 15 - Poderá ser aderido ao disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 mediante expedição de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal



Publicado por:
Rosálva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:87B69B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24.08.09.0001/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM, Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº. 719, de 12 de Julho de 2022, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Francisco das Chagas de Sousa**, portador do CPF nº. 261.710.583-00 e RG nº 99029219646 SSPDS/CE, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Comunicação Social**, junto à Secretaria de Governo e Assuntos Políticos do Município de Campos Sales;

Art. 2º Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional do(a) servidor(a);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosálva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A12C5B32

SETOR DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº_2024.05.02.03-SOU.Órgão Contratante: **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**. Empresa Contratada: **B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, representada por José Ivan Barboza, inscrito. **Valor do Contrato:** R\$ 197.479,20 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) Dotação Orçamentária: 04.01.1545115081.002 – **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS**. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00.00. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Objeto do Contrato: **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CALDEIRÃO, CONFORME CONVÊNIO MAPP 5930-SECRETARIA DAS CIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES-CE**

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:D40A37FE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2024.08.09.1. O Município de Porteiras, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública na forma Eletrônica, Tombada sob nº 2024.08.09.1, cujo o objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na recuperação de diversas Unidades Básicas de Saúde – UBS em diversas localidades do Município de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas: 13 de agosto de 2024 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 27 de agosto de 2024 às 08:00 horas. Data e horário de início da sessão: 27 de agosto de 2024 às 09:00 horas - através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura, situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3567-1254. **Porteiras/CE, 09 de agosto de 2024 – Franciêlda Tavares dos Santos – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iraporanga - Aviso de Chamada Pública - Chamada Pública nº 0124CH/2024. A Prefeitura Municipal de Iraporanga, vem através da Secretaria de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, atualizada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificado no termo de referência, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2024. Os Grupos Familiares e Empreendedores deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda em sessão que se realizará no dia 21 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, com sede à Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Iraporanga, Ceará. **Iraporanga/CE, 09 de agosto de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza Agente de Contratação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Termo de Adjudicação e Homologação. O Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, o Sr. Marcus Irineo Carvalho de Almeida, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de reforma da praça do Leão no Bairro Prado, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE vêm Adjudicar e Homologar o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 2308.02/2022-05, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa HB Serviços de Construções EIRELI, CNPJ Nº. 21.106.785/0001-51 com o valor global de R\$ 115.667,29 (cento e quinze mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). Ao setor competente para providências cabíveis. **Cedro - CE, 14 de fevereiro de 2023. Marcus Irineo Carvalho de Almeida - Secretário de Infraestrutura.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itarema - Aviso de Licitação. A Comissão de Contratação da Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que estará abrindo processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 2024.08.01.01, cujo objeto é o Registro de Preços visando eventual e futura aquisição de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itarema-CE. A mesma fica marcada: Início do Cadastramento de Propostas: 12/08/2024 às 00:00 Horas – Término Cadastramento de Propostas: 26/08/2024 às 08:59h; abertura das Propostas: 26/08/2024 às 09:00h; Disputa de Lances: Início: 26/08/2024 às 09:30 Horas, o edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site <https://camaraitarema.ce.gov.br/> e no site www.compras.m2atecnologia.com.br. **Livia Maria Ribeiro de Souza – Agente de Contratação. Itarema(CE), 12 de agosto de 2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Infraestrutura, torna público o Extrato do Instrumento do Contrato nº IN-CE001/24, resultante da Concorrência Eletrônica Nº IN-CE001/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação asfáltica (tapa buraco, recomposição de capa em concreto asfáltico), em diversas Ruas no Município de Independência/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Marquinhos Construções EIRELI. Valor Global: R\$ 179.078,23 (Cento e setenta e nove mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: 0401.10.301.0805.1.011. Vigência: Até 08/06/2024. Assina Pela Contratante: Pethulia Almeida Gomes. Assina Pela Contratada: Antônio Marcos Coutinho Gomes. **Independência-Ce. 09 de agosto de 2024.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro - Extrato Resumido de Adjudicação/Homologação - Concorrência Eletrônica Nº 09.07.001/2024. O Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro, o Sr. André Firmino do Nascimento, Adjudica e Homologa o objeto licitado do referido processo acima citado para o serviço de recuperação de estrada vicinal que liga Saboeiro a Comunidade de Hpito e Beira Rio, no Município de Saboeiro - CE, em favor da empresa: M K Servicos em Construção e Transporte Escolar LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 35.864.328/0001-30, pelo valor global de R\$ 1.330.238,01 (Hum milhão e trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e oito reais e um centavo) para os Lotes 01 e 02. **Saboeiro-CE em 08 de agosto de 2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato de Contrato Administrativo Nº 2024.05.02.03-SOU. Órgão Contratante: Secretaria de Obras e Urbanismo. Empresa Contratada: B. S. Santos Construtora LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, representada por José Ivan Barboza, inscrito. Valor do Contrato: R\$ 197.479,20 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) Dotação Orçamentária: 04.01.1545115081.002 – Construção, reforma e ampliação de praças, parques, jardins e canteiros centrais. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Objeto do Contrato: Execução da construção de uma praça na localidade de caldeirão, conforme Convênio Mapp 5930-Secretaria das Cidades, de Interesse da Secretaria de Obras e Urbanismo de Campos Sales-CE. **Patrícia Barreto - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento do Contrato nº SS-PE005/24.01, resultante do Pregão Eletrônico Nº SS-PE005/24-SRP, cujo Objeto é o Registro de Preços visando A futura e eventual aquisição de unidade odontológica móvel, conforme proposta de aquisição de equipamentos/material permanente Nº 11430.883000/1240-02 - Ministério da Saúde, de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. Contratada: Manupa Comercio, Exportacao, Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI. Valor Global: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Vigência: Da data da Assinatura até 31 de dezembro de 2024. Assina Pela Contratante: Antônio Edi Vieira Coutinho. Assina Pela Contratada: Manuella Jacob. **Independência-CE. 08 de agosto de 2024.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Educação, torna público que Pregão Eletrônico Nº 2024.07.18.001.PERP. Cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de construção, material hidráulico, material elétrico e equipamentos de construção para atender as demandas das escolas de ensino fundamental, educação infantil e da sede da Secretaria de Educação de Pacajus-CE, teve o Cadastramento das Propostas Adiado até o dia 15 de Agosto de 2024 às 08h00min e a fase da disputa de lances às 08h30min (horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos conforme edital e anexos, disponível na Comissão de licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **Marcos Alan Cosmo de Oliveira. Ordenador de Despesas da Secretaria Educação. Pacajus-CE, 09 de agosto de 2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação. Realização dia 26 de agosto de 2024 a disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, menor preço, Nº 020.24-PE-DIV, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos diversos para complementar a frota das diversas Secretarias do Município de Ipueiras CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **Ipueiras/CE, 09 de agosto de 2024 - Marcos Klinsman Oliveira Melo - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico Nº. 2024.08.02.01. O Setor de Licitação, com sede na Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 – Centro – Aurora-CE - CEP: 63.360-000, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. **Aurora - CE, 09 de agosto de 2024. Francisco Ramalho Meireles - Pregoeiro.**

